

ACÓRDÃO Nº 584/2024-SPL

PROCESSO TC Nº 010419/2024

CONSULTA REF. LEI MUNICIPAL Nº 3.912/2024 - INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DECORRENTE DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

CONSULENTE: JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

ADVOGADA: MARIA INEZ OLIVEIRA DOS SANTOS - PROCURADORA DO IPMP

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº. 452/24

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONSULTA. APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3.912/2024. INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DECORRENTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAIS. RESPOSTA PELA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP, para orientação sobre a aplicação ou não da Lei Municipal 3.912/2024, que acrescentou os §§3º e 5º ao art. 4º da Lei Municipal 1.872/2022, assegurando a incorporação de vantagens e benefícios pecuniários de natureza temporária aos proventos de aposentadorias e pensões decorrentes do cargo e Guarda Civil Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a necessidade de aplicação da Lei Municipal 3.912/2024 nas aposentadorias e pensões decorrentes do cargo de Guarda Civil Municipal, tendo em vista a possibilidade de prejuízo financeiros e atuarias ao RPPS local, face a possibilidade ilegítima de incorporação, nos benefícios previdenciários, de parcelas remuneratórias indevidas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em respeito ao Princípio da Legalidade a Lei Municipal nº 3.912/2024 não pode deixar de ser cumprida, até que haja sua revogação.



IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Resposta à Consulta pela aplicação da Lei Municipal nº 3.912/2024.

Dispositivos relevantes citados: Lei Municipal nº 3.912/2024.

SUMÁRIO: Consulta formulada pelo Instituto de Previdências Municipal de Parnaíba - IPMP. Exercício Financeiro de 2024. **Concordância** com a manifestação do Ministério Público de Contas. Resposta à Consulta pela aplicação da Lei Municipal nº 3.912/2024. **Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **admitida** a Consulta nos termos do despacho da Relatora (peça 7), considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 – Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **respondê-la** no sentido de que o Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP não pode deixar de dar cumprimento da Lei Municipal nº 3.912/2024 formalmente existente, até que haja sua revogação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

Presentes os (as) Conselheiros (as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	19/12/2024 11:54:46

Protocolo: 010419/2024

Código de verificação: 622CAB58-75EC-4ADC-A510-F18FBAC09F88

Portal de validação: <https://homologacao.tce.pi.gov.br/eprocesso-e-dev/validador/documento>

